

LEI Nº 3.600 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o programa de alimentação aos servidores municipais, e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica instituído o programa de alimentação aos servidores do Município de Getúlio Vargas.

§ 1º - O benefício previsto no "caput" deste artigo, de natureza indenizatória, aplica-se exclusivamente aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, estendendo-se aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e aos contratados por prazo determinado.

§ 2º - Não farão jus ao benefício instituído através desta lei os ocupantes de cargos em comissão.

ART. 2º - O valor do vale-alimentação fica estabelecido em R\$-4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos) e ficará sujeito aos índices de reajuste concedidos aos servidores municipais a partir desta data.

ART. 3º - A percepção, pelos servidores públicos municipais, de verbas indenizatórias a título de ajuda de custo ou diárias, nos termos concessores de normas específicas, não excluirá o direito à percepção dos vales-alimentação de que trata a presente Lei.

ART. 4º - Fica o Município autorizado a firmar contrato para o fornecimento do vale-alimentação, com empresa especializada, observadas as normas relativas à licitação.

ART. 5º - O benefício desta lei não se incorporará ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

ART. 6º - O vale-alimentação será distribuído aos servidores do dia primeiro ao dia cinco do mês seguinte ao de competência.

ART. 7º - Fica fixado em vinte e um (21) o número de vales mensais para os servidores com carga horária até 40 horas semanais e em vinte e cinco (25) vales mensais para os servidores com carga horária superior a 40 horas semanais.

§ 1º - Os servidores detentores do cargo de Vigilante receberão vinte e cinco (25) vales mensais sendo computados os dias de folga que estes vierem a trabalhar em convocação.

§ 2º - Os dias em que o servidor faltar ao serviço serão descontados para efeitos desta Lei, bem como os atestados médicos.

§ 3º - Os dias úteis não trabalhados em regime de compensação de horário ou as horas trabalhadas em regime de compensação serão computados na integralização dos dias de efetivo exercício.

§ 4º - Durante o período de férias os servidores municipais farão jus a vinte e dois (22) vales mensais.

ART. 8º - Os custos de administração deste programa serão de responsabilidade do Poder Público Municipal.

ART. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

ART. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao primeiro dia do mês da publicação.

ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 2.552, 3.036, 3.068, 3.252 e 3.560.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de dezembro de 2005.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.